



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

LEI nº 188 :-

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte LEI,

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar uma rede
de energia elétrica de alta tensão e baixa tensão, na localidade de Pitanga deste Município, em uma distância de
1.500 metros da linha de alta tensão e 800 metros da li-
nha de baixa tensão.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender até a
quantia de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos/
mil cruzeiros) para a execução da obra em apreço, que
consiste em cabos de alta tensão, fios para baixa tensão
cruzetas, isoladores, postes e transformador bem como a
mão de obra.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir dentro dos
recursos financeiros do corrente exercício, o necessário
crédito especial para fazer face as despesas constantes
do artigo anterior.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, aos 18 dias do
mês de novembro de 1964.

José Benedito Barcelos

JOSÉ BENEDITO BARCELOS :-

Prefeito Municipal